

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegrete

Carta Sindical de 09 de Novembro de 1970 – CNPJ 87.537.429/0001-09

Rua Presidente Dutra, 89 – Centro – 97.541-440 – Alegrete – RS

Fone: (055) 3422-4551 – e-mail: str.alegrete@hturbo.com.br

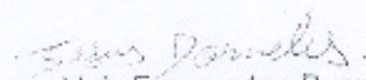
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegrete, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca a todos os seus associados e não sócios, trabalhadores empregados rurais, para uma **ASSEMBLÉIA GERAL**, a ser realizada no dia 12 de janeiro de 2018, no Salão de Atos do Sindicato, sito à rua Presidente Dutra, 89, centro, com início em primeira convocação às 10:00 horas com maioria legal, e as 10:30 horas com qualquer número de associados presentes, respectivamente, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

1. Decidir sobre a conveniência ou não de firmar Convenção Coletiva de Trabalho, ou Dissídio Originário;
2. Decidir sobre a conveniência de Instituir as Contribuições Confederativa, Sindical e Assistencial;
3. Decidir sobre a conveniência ou não de optar por arbitrio.
4. Assuntos Gerais.

Alegrete, 14 de dezembro de 2017.


Jesus Alzir Fernandes Dorneles
PRESIDENTE

S. T. R. DE ALEGRETE
Jesus Alzir F. Dorneles
Presidente

bem como as negociações junto ao governo
 Federal, para não prejudicar os agricultores
 familiares e familiares Rurais e demais econo-
 micistas gerando de interesse da categoria. Não
 mais havendo o que tratar, o presidente Jesus Dornelles
 encerrou a presente Assembleia. Para maior clareza
 lavrou a presente ata que vai por mim assinada
 e pelo diretoria do Sindicato. Alegrete, 26 de
 maio de 2018. *Jesus Dornelles*
Flavio
 Ata Nº 95/2018

Aos doze de janeiro de dois mil e dezoito às
 10:30 horas, no salão de atos do Sindicato
 dos Trabalhadores Rurais de Alegrete, sito à Rua
 Presidente Dutra, nº 89, Centro, reuniram-se
 com maioria legal, digo com qualquer número
 de associados presentes, afim de deliberarem
 sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Decidir
 sobre a conveniência ou não de firmar Convenção
 Coletiva de Trabalho, a Dissidência Originária, 2 - Decidir
 sobre a conveniência de instituir as Contribuições
 Confederativa, Sindical e Assistencial. 3 - Decidir
 sobre a conveniência ou não de optar por arbitrio,
 4 - Assuntos Gerais. A Assembleia teve seu início
 com uma Sessão do Presidente do Sindicato
 dos Trabalhadores Rurais, Jesus Alzir, onde
 saudou os participantes, e passou a palavra
 a Dr.º Nasa Leite, onde passou aos presentes
 a pauta de reivindicação de Convenção Coletiva de
 Trabalho de 2018/2019. 1 - Reposição Salarial: A cat-
 egoria terá reposição salarial correspondente a
 10% (dez por cento) a incidir sobre o salário vigente em
 2017 acrescentando os aumentos legais e

esporádicos eventualmente defeitos no período de 01.04.2018 a 30.03.2018. Parágrafo Único - Esta reposição não atingirá aos empregados que tenham contratado seus salários com base nos pisos previstos na convenção coletiva anterior.

2. PISO Salarial: O salário de ingresso ao piso salarial da categoria será de R\$ 1.328,00 (mil, trezentos e vinte e oito reais), por mês.

3. PISO Salarial do Capataz de fazenda: O piso salarial do capataz de fazenda será de R\$ 2.228,00 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais).

Parágrafo Único - será considerado Capataz de fazenda o empregado que tiver sob seu comando 02 (dois) ou mais empregados fixos, além da Colônia e sua rede.

4. PISO Salarial do Tratorista - O piso salarial do tratorista será de R\$ 1.542,00 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais), por mês.

5. PISO Salarial do Aguardador - O piso salarial do aguardador de lavagem de arroz será de R\$ 1.542,00 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais), por mês.

Parágrafo primeiro: O aguardador perceberá, indeclinavelmente do salário estabelecido no caput, uma percentagem correspondente a 2,0% (dois por cento) sobre a média sobre a média ponderada da produção do estabelecimento no qual presta serviço, exclusivamente dentro das características aqui determinadas.

Parágrafo segundo: O aguardador entende-se uma única pessoa que, detentora de qualquer emprego e mesmo com outras funções, é responsável direta pelo processo de irrigação e condução da água de uma bo-

existir dois ou mais ajudantes era uma mes-
 a ma área. Parágrafo terceiro: Salvo livre e
 expressa negociação, os ajudantes de ajudantes
 não terão direito a qualquer participação. Pará-
 grafo quarto: A percentagem será paga como
 efetiva participação em resultados, atos da lei
 nº 10.101/02 e conforme o preceituado pelo
 inciso XI, do artigo 1º, da Constituição fede-
 ral. Parágrafo quinto: pela natureza da
 participação paga, será a mesma de qualquer
 de qualquer salário ou remuneração, com
 fonele art 3º da cidade. Parágrafo sexto:
 A Participação somente será paga em forma
 completa ao final de coleta. Parágrafo
 sétimo: Pagamento parciais somente poderão
 ocorrer também ao final de coleta, como parcelas
 para formarem o todo que trata o caput do
 presente cláusula. Parágrafo oitavo: O pagamento
 parcelar ou proporcional, que será inserido no período
 de 01 de agosto a 31 de março do ano seguinte,
 na hipótese de item anterior, será calculado
 por tantas oitavas (1/8) da participação de
 resultados global que decorrer da média pondera-
 da da produção do estabelecimento no qual
 preste serviço, multiplicado pelo ~~coeficiente~~ nu-
 mero de meses de efetivo trabalho em refe-
 rido período, com responsabilidade pelo
 mesmo trabalhador no máximo de 08 (oito) meses.
 Parágrafo nono: Não haverá jus a pagamento
 de participação em resultados aos empregados
 que forem despidos por falta grave. Parágrafo
 décimo: A participação será entregue em
 forma de cheque ou depósito em nome do beneficiário

referido material, quando usado individualmente.
 Parágrafo Único: No caso de emprego utilizar material de trabalho próprio, receberá como indenização 20% (vinte por cento) do salário da categoria por mês, durante a vigência do pacto laboral a título de indenização. 11.

Material de Primeiros Socorros. Os empregadores manterão em seu estabelecimento, à disposição dos empregados, caixa de medicamentos com material de primeiros socorros. 12. **Dispensa para Assembleias**
 Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais para participar das Assembleias Gerais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegrete, os empregadores liberarão metade de seus empregados, sem prejuízo do salário, para melhor comparecerem, deitando a escolha dos que permanecerem no estabelecimento ser feita pelo empregador, segundo se decidir, já na segunda Assembleia. Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula fica limitado a 02 (duas) assembleias por ano. 13.

Remuneração das Horas Extras. As horas extras laboradas até o limite de duas por dia serão remuneradas com acréscimo de 50%. As horas de trabalho prestadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100%, sem prejuízo do repouso semanal remunerado. 14. **Transporte** quando da Rescisão Contratual. Por ocasião da rescisão contratual os empregadores serão obrigados a transportar o empregado e sua família ao domicílio de origem. 15. **Transporte** quando da rescisão contratual.

20. Descontos de habitação e alimentação. Os integrantes da categoria não sofrerão descontos em seus salários, relativamente à alimentação e habitação. Parágrafo primeiro: O empregado deverá oferecer moradia com condições dignas e salubres, devendo fornecer cama, roupa de cama e cobertas. Parágrafo segundo: A alimentação fornecida pelo empregado, deverá ser adequada e com valor nutricional, as exigências de um trabalhador braçal. 21. Estabilidade por motivo de aposentadoria. É assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 12 meses anteriores ao direito adquirido à aposentadoria, período o tempo de contribuição ao empregado que trabalhar a mais de 05 anos para o mesmo empregador. 22. Estabilidade por motivo de Auxílio. Doença: Todo o empregado que retornar da previdência social, por motivo de auxílio-doença comum, não poderá ser dispensado pelo período de 90 dias posteriores ao retorno, salvo em caso de falta grave. 23. Contribuição Assistencial - Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, a serem dados ao ~~maio~~ do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegrete, a título de contribuição assistencial 01 (um) dia de salário do mês de maio de 1996 e repassarão os valores descontados até o dia 30 de junho de 1996, ao Sindicato Beneficente, recolhendo os envelopes próprios a ser fornecida, com conta corrente junto a agência local de Sicredi/Alegrete. Parágrafo Único - O descontos fica subordinado a manutenção do Fimre e do. no ano de 1996.

Previdência - PPP 16.9.528/44 - Os empregados comprometeram-se a fornecer por ocasião da rescisão contratual o Perfil Profissiográfico Previdenciário, descrevendo as reais condições de trabalho do empregado, inclusive quanto a exposição a agentes nocivos à saúde, sob pena de responderem por eventuais omissões. O PPP deverá ser entregue, obrigatoriamente, por ocasião do encerramento do contrato de emprego. 29. Termo de Quitação - O termo de quitação anual previsto no Art. 507-B da Lei 13.467/2017, só será possível quando a rescisão do contrato de trabalho for realizada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Parágrafo Único - Quando o termo de quitação for encaminhado ao Sindicato na vigência do contrato de trabalho este só será reconhecido caso o termo de rescisão de contrato de trabalho seja homologado no Sindicato. 30. Horas Viagadas. Devido à dificuldade de acesso na área estereomotor de trabalho dentro da fazenda, as horas viajadas em condições fornecidas pelo empregador, onde não há transporte público regular, sempre que excederem as 8 horas diárias deverão ser pagas como horas extras. 31. Intervalo Intra-Turno para Repouso e Alimentação O intervalo intra-turnos será de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas. Parágrafo Único - A não concessão ou concessão parcial do intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, implica o pagamento integral de 1 (uma) hora acrescida

As leis foram debatidas e colocadas em vota-
 ção e aprovadas por unanimidade, tendo em
 vista tratar-se de um tributo obrigató-
 rio. Para o custeio da negociação da Com-
 issão Coletiva de Trabalho, foi aprovado o
 recolhimento da Contribuição Assistencial
 que equivale-se a um dia de traba-
 lho de contado no mês de abril e pago
 até o dia 10 de maio, também aprovada
 por unanimidade dos trabalhadores presen-
 tes. Em responsabilidade dos empregado-
 res, através de seus escritórios de contabili-
 dade, efetuar o recolhimento do trabalhado-
 e repassar para o Sindicato dos Trabalhadores
 Rurais de Alagete, mediante siste-
 ma próprio de recolhimento. Foi Proposto e
 aprovado que o presidente do Sindicato, jun-
 tamente com a assessora jurídica efetuem
 a negociação desta convenção junto ao
 Sindicato Patronal, podendo negociar valores
 mínimos e condições de trabalho, com poderes
 para efetuarem a análise assinarem a conven-
 ção Coletiva de Trabalho. Nas assembleias gerais
 foram passados informes sobre a recente
 alteração trabalhista e suas implicações para
 os trabalhadores, entre outros assuntos, infor-
 mais dizendo a tratar, em caso a presente
 ata, que é vai por serem assinada, pelos direto-
 res e assessora jurídica. Alagete 12 de janeiro de
 2018. *Enzo Jesus Dantas*